



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **"TERRA DO PADRE VICTOR"**

LEI Nº 3.755, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a dispensa do ajuizamento de ações executivas fiscais nos casos de créditos tributários e não-tributários de pequeno valor, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o ajuizamento de Execuções Fiscais de créditos tributários e não-tributários, considerados por esta Lei de pequeno valor ou de diminuta importância, assim entendidos como aqueles cujo valor consolidado seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, são considerados créditos tributários e não-tributários de pequeno valor ou de diminuta importância, aqueles cujos valores consolidados, por ocasião de sua correspondente cobrança, atingirem um valor igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), consideradas as eventuais atualizações monetárias, bem como os encargos e os acréscimos legais e contratuais até a data de sua inscrição em dívida ativa.

§2º Na hipótese da existência de vários créditos tributários em face de um mesmo contribuinte, inferiores ao fixado no *caput* deste artigo e que, somado, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§3º O valor a que se refere o parágrafo anterior deverá ser atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada exercício fiscal, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar de meios alternativos para a cobrança de seus créditos tributários, podendo, inclusive, proceder com o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA, bem como inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com auxílio da Procuradoria-Geral.

§2º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento das execuções fiscais em curso.

Art. 3º Independente da faculdade prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá adotar as medidas necessárias para a cobrança administrativa dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, desde que, não onere excessivamente os cofres públicos.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.285, de 18 de abril de 2012 que "*Dispõe sobre dispensa de ajuizamento de ações executórias fiscais nos casos de créditos tributários de pequeno valor, e dá outras providências*".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2016.

Três Pontas, 30 de junho de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA